



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

Às 12:00h (doze horas) do dia 01 de fevereiro de 2022, na sala de reuniões, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 026, de 04 de janeiro de 2022, para o resultado do julgamento dos envelopes de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Construção da Creche Pré-Escola- Proinfância – Tipo 2, na Rua José Florêncio dos Santos, s/n, Bairro Queimadas – Termo de Compromisso de Emendas nº 202103935-1, constante no 3º Ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR– 2017-2020), com nº de Processo 23400.000987/2020-15.

No horário marcado, ao iniciar a sessão, constatou-se a presença das Empresas **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Maykon Douglas Santos Cunha e **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, representada pelo Sr. Douglas Ferreira Nunes Cardoso, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 28 de janeiro de 2022.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, pela Engenheira Elaine da Cunha Menezes no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 001/2022 e pela contadora Adriana de Jesus Andrade Moura no que tange a qualificação econômico financeira.

Com base na análise técnica a Comissão de Licitação constatou a **HABILITAÇÃO** da Empresa: **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** e **INABILITAÇÃO** das Empresas **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** e **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Com relação ao questionamento da representante da Empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, de que “a validade dos certificados digitais tanto do contador como e-PJ da Empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** está vencida, entretanto, não é motivo de inabilitação, uma vez que quando do envio do balanço os certificados de ambos estavam válidos, ou seja, o balanço foi enviado em 03/05/2021 e os certificado da Empresa estava válido até 28 de julho de 2021 e do contador até 04 de setembro de 2021. Já com relação ao questionamento da representante da Empresa **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, de que Empresas **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** e **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não atendem os requisitos do item 8.3.2.1.1 do edital, ou seja **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** especificou serviços que a técnica construtiva é diferente e a Empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, não tem os itens solicitados, informamos que

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

os questionamentos acima foram respondidos no parecer técnico nº 001/2022 supramencionado. Já no que se refere ao questionamento acerca do enquadramento da Empresa MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, informamos que a referida Empresa se enquadra na qualidade de EPP conforme cópia da análise da contadora disponibilizada aos licitantes.

Dando sequência, a Presidente da CPL informou que com relação ao questionamento do representante da Empresa MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI de que a Empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA apresentou na Certidão de Registro do CREA, capital social diferente da última consolidação, atestamos a procedência. Já no que se refere ao não atendimento do item 8.3.2.1.1, já foi respondido no parecer emitido pela engenheira.

Diante do explanado, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **08 de fevereiro de 2022**, subsequentemente, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **15 de fevereiro 2022**.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos, necessitando o devido encaminhamento para o licitante ausente e publicada no diário oficial do município.

Danielle da Silva Telles
Presidente da CPL

Andréa Batista dos Santos
Membro

Elton Wagner dos Santos Cunha
Membro

EMPRESAS PRESENTES:

MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

MOBICON CONSTRUTORA LTDA